

Objecto do processo

Pedido de medidas provisórias em que se pede, em primeiro lugar, que a Comissão seja intimada a adoptar certas medidas relativas à participação da Ryanair Holdings plc no capital da demandante, em segundo lugar, e a título subsidiário, um despacho no mesmo sentido contra a Comissão ou a Ryanair Holdings plc e, em terceiro lugar, a suspensão da execução da Decisão C(2007) 4600 da Comissão, de 11 de Outubro de 2007, que indefere o pedido da demandante de início do procedimento previsto no artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas e de adopção das medidas provisórias previstas no artigo 8.º, n.º 5, do referido regulamento (JO L 24, de 29.1.2004, p. 1)

Parte decisória

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto as despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 20 de Outubro de 2008 — Imperial Chemical Industries/ IHMI (FACTORY FINISH)

(Processo T-487/07) ⁽¹⁾

(«Incidente processual — Marca comunitária — Representação por um advogado»)

(2008/C 327/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Imperial Chemical Industries plc (Londres, Reino Unido) (Representante: S. Malynicz, barrister)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: D. Botis, agente)

Objecto do processo

Pedido, ao abrigo do artigo 114.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, destinado a reconhecer a W. Johnston a qualidade de representante da recorrente no presente processo.

Parte decisória

1. O pedido destinado a que o Tribunal de Primeira Instância reconheça a W. Johnston a qualidade de representante da Imperial Chemical Industries plc é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.

⁽¹⁾ JO C 51 de 23.2.2008.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Setembro de 2008 — Van Neyghem/Comissão

(Processo T-105/08 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Improcedência do recurso em primeira instância — Recrutamento — Concurso geral — Não admissão à prova oral — Recurso manifestamente improcedente»)

(2008/C 327/51)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Kris Van Neyghem (Vissenaken, Bélgica) (Representantes: S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Berscheid e B. Eggers, agentes)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 13 de Dezembro de 2007, Van Neyghem/Comissão (F-73/06, não publicado na Colectânea), destinado a obter a anulação desse acórdão.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. Kris Van Neyghem suportará as suas próprias despesas e as apresentadas pela Comissão no âmbito do presente recurso.

⁽¹⁾ JO C 107 de 26.4.2008.